



Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento

CNPJ 43126366/0001-14 CNAS R0268/2003 / CEBAS Portaria nº 248, 20.09.18 - D.O.U. 28.09.2018

Registro Civil Pessoas Jurídicas 86705 LA nº 27

Pessoa Jurídica de direito privado, de caráter educacional, técnico, cultural, assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos.

TERMO DE FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

As partes, a seguir qualificadas,

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR
Nome Fantasia: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR
CNPJ: 03953020000175 Inscr. Estadual: - Inscr. Municipal:
Endereço: SBN QUADRA 02 BLOCO F EDIFÍCIO VIA CAPITAL 14º ANDAR,S/N -
Bairro: ASA NORTE - Cidade: Brasília - Estado: DF
CEP: 70040020 - Telefone: (61) 3967-7176
Representado por: ROBSON LOPES AGUIAR - Cargo: VICE PRESIDENTE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, com sede-matriz e foro à SCS Quadra 3- Bloco B - 2º andar SCSQ3 Edifício Planalto - ASA SUL, na Cidade de Brasília, no Estado do Distrito Federal - CEP. 70303901 - Fone: (61) 33224195, inscrito no CNPJ sob n. 43126366001609, sociedade civil, de âmbito nacional, de direito privado, não governamental, autônoma, apolítica, não discriminatória, sem intuito lucrativo, de fins filantrópicos e de assistência social (conforme dispõe a Lei nº. 8.742/93 em seu artigo terceiro), por prazo indeterminado, para desenvolver ações de caráter educacional, técnico, científico, cultural, cívico, beneficente e assistencial, representado por Luiz Guimarães Mesquita, Superintendente Executivo. Convencionam, entre si, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Convênio tem por fim estabelecer as condições gerais que viabilize a realização de Programas de Estágios para Estudantes, nos termos do que dispõe a Lei nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª - O O Estágio para Estudantes de Cursos do Ensino Superior e de Cursos de Educação Profissional, de Cursos de Nível Médio, de interesse curricular, obrigatório ou não, caracteriza-se como a possibilidade do estudante ser colocado em situação real de vida e de trabalho, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Projetos Pedagógicos, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA 3ª - O estágio de estudantes realizados em conformidade com as disposições e interveniência das Instituições de Ensino, com o desenvolvimento das atividades programadas e documentação específica em ordem, não acarretarão vinculação empregatícia entre as partes, nos termos do que expressamente prescreve o art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Parágrafo único - A concessão de Bolsa-Auxílio ao Estudante, por si só, não descaracterizará a natureza do estágio nem produzirá vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 4ª - Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/08, caberá ao ISBET em seu papel de Agente de Integração e órgão de apoio à Unidade Concedente:

- Relacionar-se com as Instituições de Ensino, firmando Convênios com a especificação das condições e requisitos mínimos exigidos para caracterização e definição dos Estágios de seus alunos;
- Obter da Unidade Concedente a quantificação das Oportunidades de Estágio a serem preenchidas, com a identificação de todos os pormenores pertinentes;
- Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente;
- Encaminhar à Unidade Concedente estudantes em condições de preencherem as Oportunidades de Estágio concedidas;
- Providenciar o respectivo Termo de Ajuste de Cooperação, instrumento jurídico de que trata o art. 16 da Lei nº 11.788/08, colhendo as assinaturas da Unidade Concedente e da Instituição de Ensino;
- Incluir os estudantes contratados como estagiários na cobertura proporcionada pela Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais, responsabilizando-se pelos custos correspondentes;
- Acompanhar o desenvolvimento dos estágios contratados, através de relatórios semestrais e/ou de visitas aos locais dos estágios, transferindo os resultados às Instituições de Ensino;
- Mantê-lo informado sobre a situação escolar dos estudantes em estágio, retirando sua interveniência nos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de: a) trancamento de matrícula; b) frequência às aulas abaixo dos limites mínimos exigidos; c) transferência de curso; d) transferência de instituição de ensino; e) abandono ou conclusão do curso.
- Providenciar a substituição do estagiário, a pedido da Unidade Concedente ou do (a) estagiário (a);

CLÁUSULA 5ª - Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à Unidade Concedente:

- Instruir os supervisores dos estagiários sobre o Convênio existente com o Agente de Integração ISBET e sobre as condições do Programa de Estágio a ser cumprido;
- Identificar, qualificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, atendendo as condições e requisitos mínimos das Instituições de Ensino;
- Formalizar as oportunidades de estágio ao ISBET através do formulário "Oportunidade de Estágio";
- Receber os estudantes-candidatos encaminhados pelo ISBET, estabelecendo o valor da Bolsa-Auxílio e mantendo com os mesmos os últimos entendimentos sobre as condições de realização dos estágios;
- Informar ao ISBET os nomes dos estudantes que deverão ser contratados para a realização de estágios;
- Celebrar com a Instituição de Ensino o Termo de Ajuste de Cooperação (art. 16 da Lei nº 11.788/08), preparado pelo isbet;
- Firmar com o estudante o respectivo Termo de Compromisso de Estágio preparado pelo ISBET;
- Exigir dos supervisores dos estagiários que os Programas de Estágio sejam cumpridos conforme planejado;
- Através de prepostos previamente indicados, participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, através do ISBET, informações às Instituições de Ensino;
- Informar mensalmente ao ISBET a frequência dos estudantes ao estágio;
- Informar ao ISBET, imediatamente ao fato, qualquer desligamento e/ou inclusão de novos estagiários, para as providências necessárias;
- Informar ao ISBET, imediatamente ao fato, por escrito (através de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax), de forma inequívoca, os desligamentos de seus estagiários, sob pena de pagar o valor da R.I. referente ao mês em que o ISBET for informado do desligamento;
- Informar ao ISBET, imediatamente ao fato, por escrito (através de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax), de forma inequívoca, a efetivação do estagiário durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de pagar o valor da R.I. referente ao mês em



Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento

CNPJ 43126366/0001-14 CNAS R0268/2003 / CEBAS Portaria nº 248, 20.09.18 - D.O.U. 28.09.2018

Registro Civil Pessoas Jurídicas 86705 LA nº 27

Pessoa Jurídica de direito privado, de caráter educacional, técnico, cultural, assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos.

que o ISBET for informado da efetivação;

n) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal combinada aos seus Estagiários;

o) A inadimplência, por parte da Unidade Concedente, do pagamento do valor mensal de Receita Institucional (conforme cláusula sétima), implicará o acréscimo de mora de 2,0% e juros legais no patamar de 0,33% ao dia

CLÁUSULA 6ª - Na condição de Membro Contribuinte, a Unidade Concedente pagará ao ISBET o valor de R\$80,00 (Oitenta Reais) por cada estudante que estiver realizando estágio em suas dependências em decorrência do presente Convênio, a ser recebido como Receita Institucional (R.I.), a título de cobertura de gastos operacionais.

Parágrafo 1º - Na hipótese de atraso do pagamento da Receita Institucional poderá o ISBET a qualquer tempo e a seu exclusivo critério promover a ação judicial cabível em face da Unidade Concedente para o cumprimento da obrigação contraída, bem como promover o cancelamento do presente Convênio.

Parágrafo 2º - Esse valor deverá ser pago ao ISBET, através de boleto bancário emitido pelo mesmo, em relação a cada estudante-estagiário, no mês subsequente ao início do estágio. O valor será fixo e independente da quantidade de dias que tenha estagiado no mês. A cobrança dos estagiários desligados ocorrerá da mesma maneira, no mês subsequente ao desligamento do estagiário.

Parágrafo 3º - A CADA ANO SERA COBRADO , TODO DIA 20 DE DEZEMBRO A 13ª RECEITA INSTITUCIONAL, QUE SERA EQUIVALENTE A RECEITA COBRADA NO MES ANTERIOR.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição mencionado no "caput" poderá ser alterado, mediante entendimento, quando novas condições econômicas assim justificarem.

Parágrafo 5º - Na assinatura deste Convênio, a Empresa fará uma contribuição especial ao ISBET, no valor de R\$ 0.00 por sua inclusão na Categoria de Membros Contribuintes, nos termos do parágrafo 5º do art. 6 do Estatuto Social do Instituto.

Parágrafo 6º - Os valores dessas contribuições destinam-se à consecução dos objetivos institucionais/estatutários do ISBET, à cobertura dos custos técnicos-administrativos-operacionais e à manutenção de sua estrutura física.

CLÁUSULA 7ª - O ISBET, no âmbito do que permite seu Estatuto, poderá executar outros projetos de interesse da Unidade Concedente, se esta assim o desejar, mediante prévios entendimentos,

CLÁUSULA 8ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Cidade do Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

Brasília, 25 de março de 2019.

EMPRESA

Carimbo e Assinatura

ISBET

Carimbo e Assinatura

TESTEMUNHA

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____